PROJETO DE LEI Nº 715/13

Institui o Selo Economia Solidária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Selo Economia Solidária, que identifica os empreendimentos direcionados à execução de políticas públicas de crédito, comercialização, desenvolvimento tecnológico e formação adequadas as necessidades da economia solidária.

Art.2º - Economia popular Solidária compreende o resultado da união de trabalhadores em empreendimentos que privilegiam a autogestão do trabalho, o consumo ético, a justa distribuição da riqueza produzida coletivamente, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas e da diversidade cultural.

Art. 3° - compete ao colegiado, composto por representantes do município, organizações representativas de economia solidária e outras entidades e/ou instituições afins, a sistematização dos processos de produção, transformação, certificação e comercialização dos produtos gerados pela economia solidária.

Art.4º - poderão integrar a comissão permanente:

I – representantes de entidade civil ligada à defesa do consumidor,
II – representantes de organizações não governamentais.
III - representantes de entidades associativas ligadas a produção, ao crédito popular e ao consumo final de produtos elaborados em regime de economia solidária.
IV – técnico do quadro de pessoal de Secretaria Municipal.

Parágrafo único – A comissão manterá a paridade na representação dos órgãos públicos e da sociedade, e seus membros não receberão nenhuma remuneração.

Art. 5° - Para fins de comprovação de qualidade e procedência dos produtos observa-ser-á:

I – a preservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais em que se insere o sistema de produção;

II – a conservação do solo, da água e do ar;
III – a otimização do uso de recursos naturais;
IV – a gestão ambiental, considerando o ciclo de vida do produto;
V – a origem da produção.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem como principio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais. É uma estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

É preciso fortalecer as diversas formas de Economia Solidária praticadas no Brasil, particularmente em nosso município, em razão dos seus benefícios sociais e ecológicos, de sua capacidade de geração de trabalho, renda e promoção do bem viver das pessoas; em segundo lugar, trata-se de transformar o conjunto das práticas de produção, comercialização e serviço inscritas no universo da economia informal, e que, embora não apareçam nas estatísticas oficiais, garantem atualmente, em condições precárias, a subsistência de milhões de excluídos; em terceiro lugar, transformar, com a lógica da economia solidária, os milhares de microempresas endividadas ou em processo falimentar, que, ao fecharem suas portas, agravam a situação de desemprego e exclusão social.

Assim, ao criar o Selo Economia Solidária, busca-se instituir um elemento identificador dos empreendimentos que privilegiam a autogestão do trabalho, a justa distribuição da riqueza produzida coletivamente, o consumo ético, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas e a diversidade de culturas.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

EVERALDO AUGUSTO